



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 001/2017

I N D I C O, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Fernão, obedecidas as disposições regimentais, ao Poder Executivo Municipal de Fernão a presente Indicação de Projeto de Lei de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal de Fernão para propositura de Projeto de Lei, alterando o Estatuto, concedendo aos funcionários públicos municipais de Fernão a prorrogação da licença-paternidade para 20 dias, e dá outras providências.

Através do Decreto n.º 8.737, de 03 de maio de 2016, a Presidente da República Dilma Rousseff, Instituiu o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores regidos pela Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passaram, a partir de agora, a ter direito a 20 dias de licença-paternidade.

Pela lei, as políticas públicas voltadas para atender os direitos da criança na primeira infância devem levar em conta o interesse da criança; incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito.

A norma, originária do projeto (PLC 14/2015), aprovado pelo Senado em 03 de fevereiro, estabelece como questões prioritárias a serem cuidadas na primeira infância: saúde, alimentação, educação, convivência familiar e comunitária, assistência social, cultura, lazer, espaço e meio ambiente.

Com a presente emenda no Estatuto tem escopo à pretensão de resgatar direito dos servidores públicos municipal de Fernão, concedendo a prorrogação da Licença-Paternidade ao servidor público, com base em Lei Federal supra mencionada. Com a idéia de ir além do que já prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e não só proteger as crianças, mas promover ações que garantam o desenvolvimento integral de meninos e meninas.

Além da ampliação da licença-paternidade, tem que ressaltar como uma dos grandes avanços a valorização dos profissionais que atuam com a primeira infância e a previsão de que crianças pequenas sejam ouvidas na formação de políticas públicas, considerando suas formas de expressão.

A iniciativa tem amparo no art. 84, inciso IV da Constituição Federal, que permite ao Presidente da República expedir decretos com a



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

finalidade de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais. Além disso, trata-se de extensão similar à adotada para a Licença- Maternidade das servidoras públicas.

Concluindo, submetemos a presente Indicação ao Executivo Municipal devidamente assinada pelo Vereador Éber Rogério Assis e os demais nobres vereadores que integram o Legislativo Municipal, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Este projeto de lei deve ser permanente e o poder público municipal tem a obrigação de incrementar a sua realização, além do mais é um exemplo para os outros município, Fernão saindo na frente com relação aos direitos constituídos de nossos funcionários municipais.

Na certeza que nosso pedido merecerá o seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017.

Éber Rogério Assis(Autor)

Vereador

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0019-2017

Indicações 0001-2017

15/02/2017 13:41:49

Edna Huss Garcia

Edna Huss Garcia

Amauri Figueiredo Santiago

Vereador

Diva de Oliveira

Vereadora

Donizete Fernandes da Silva

Vereador

José Carlos Greco

Vereador

Jaime de Almeida Mira

Vereador

Luiz Alfredo Leardini

Vereador

Sérgio Aparecido Batista

Vereador

Valter Antonio Sebastiani

Vereador